



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 121/2024

**CONTRATO Nº 121/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-
AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA LÓGICA
EMPREENHIMENTOSE SERVIÇOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, Igarapé-Açu, Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3053692-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 621.387.232-91, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **LÓGICA EMPREENHIMENTOSE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, nº18, Bairro Cristo Libertador, CEP: 68.685-000, Município de Concórdia do Pará/PA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.534.762/0001-10, representada neste ato por **REYNALDO MORAES CAMPOS ODA**, brasileiro, empresário, portador do RG: 7202718, (PC PA), inscrito no CPF nº 020.337.572-69, residente e domiciliado em Barcarena, PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.180.688,40 (Um milhão, cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das constantes no Termo de referência o contratante obriga-se a:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar a administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das constantes no Termo de referência o contratado obriga-se a:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Paralisar a entrega, por determinação do contratante, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Igarapé-Açu, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0810 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0452 2.104 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0035 2.106 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL NO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0405 2.110 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0048 2.112 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de IGARAPÉ-AÇU, Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nos veículos oficiais de comunicação, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Igarapé-Açu/PA, 18 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
CONTRATANTE

LOGICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 13.534.762/0001-10
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos
ANEXO

ITEM	ROTA	DESTINO	TURNO	Nº DE ALUNOS	MODELO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	SAÍDA AS 17H40MIN –COMUNIDADE BOA ESPERANÇA. RETORNO AS 22H15MIN COM CHEGADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA AS 23H15MIN.(VAN).	Escola Ilta Maria	Noite	7	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 227,00	R\$ 20.430,00
6	SAÍDA AS 12H – COMUNIDADE SANTA ROSA, UBUÇU E BOM JARDIM. RETORNO AS18H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SANTA ROSA AS 19H30MIN.(MICRO-ÔNIBUS).	Escola Raimundo Araújo	Tarde	9	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 44,98	R\$ 4.048,20
9	SAÍDA AS 05H40MIN – RAMAL DA PANTOJA E SANTA MARIA PARA IGARAPÉ-AÇU. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NO RAMAL DA PANTOJA AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Marvão	Manhã	3	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 155,09	R\$ 13.958,10
10	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO16 (SÃO LUIZINHO), SÃO MATIAS, CUMARÚ PARA IGARAPÉ-AÇU. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 16 AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	Escola Germano e Marvão	Tarde	46	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 399,89	R\$ 35.990,10
11	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA 16 PARA IGARAPÉ-AÇU. RETORNO 13H COM CHEGADA NA TRAVESSA 16 AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Marvão	Manhã	1	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
12	SAÍDA AS 1200H – TRAVESSA DO 8, TRAVESSA 14, TRAVESSA 32, KM 7, KM 10, KM 11 E VILA CURI. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO 8 AS 19H30MIN.(MICRO-ÔNIBUS).	Escola Germano	Tarde	17	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00
15	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA DO 16, PIQUIÁ, TRAVESSA DO 16, JOÃO LIMÃO, TRAVESSA 40, TRAVESSA 14. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO 16 AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Padre Antônio Bessa	Manhã	5	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Setor de Licitação e Contratos

18	SAÍDA AS 05H40MIN – ESCONDIDO. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA ESCONDIDO AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Marvão	Manha	1	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
19	SAÍDA AS 12H – UBUSSÚ, VILA SANTA ROSA E RAMAL DO UESUGI, ESCONDIDO, AÇAÍTEUA. RETORNO AS 1800H COM CHEGADA NO BOM JESUS AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	Escola Marvão	Tarde	28	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 340,00	R\$ 30.600,00
20	SAÍDA AS 12H – ABAETEZINHO E ABAETÉ. RETORNO 1800H COM CHEGADA NA ABAETEZINHO AS 19H30MIN.(CARRO).	Escola Marvão	Tarde	2	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 140,00	R\$ 12.600,00
21	SAÍDA AS 12H – PORTO SEGURO, CORREIA. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A PORTO SEGURO AS 19H30MIN.(CARRO).	Escola Marvão	Tarde	4	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 270,00	R\$ 24.300,00
22	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA ANGULAÇÃO. RETORNO AS 13H COM CHEGADA A ANGULAÇÃO AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Marvão	Manha	1	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
25	SAÍDA AS 12H – TAPIÁI. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO TAPIÁI AS 19H30MIN. OBS. DUAS VEZES NA SEMANA PARA ALUNOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL.(CARRO).	Escola Marvão	Tarde	2	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 280,00	R\$ 25.200,00
26	SAÍDA AS 05H40MIN – COMUNIDADE PRIMAVERA PARA NOVA OLINDA. RETORNO AS 13H COM CHEGADA A COMUNIDADE PRIMAVERA AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Manoel de Oliveira	Manhã	5	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
27	SAÍDA AS 05H40MIN – COMUNIDADE DO JOÃO LIMÃO PARA KM 14. RETORNO AS 13H COM CHEGADA A COMUNIDADE DO JOÃO LIMÃO AS 14H30MIN.(CARRO).	Escola Manoel Barbosa	Manhã	4	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
30	SAÍDA AS 12H – AÇAÍTEUA, SANTA ROSA, BRACINHO, ESCONDIDO, MANGUEIRÃO E BOM JESUS, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A AÇAÍTEUA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	42	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 340,00	R\$ 30.600,00
31	SAÍDA AS 05H40MIN – AÇAÍTEUA, SANTA ROSA, BRACINHO, ESCONDIDO, MANGUEIRÃO E BOM JESUS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 13H COM	EEEFM Cônego Calado	Manhã	1	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 429,00	R\$ 38.610,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

	CHEGADA A AÇAÍTEUA AS 14H30MIN.(CARRO).									
32	SAÍDA AS 12H – KM 20 (ESTRADA DE MARACANÃ), VILA UNIÃO, PA 127, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 20 AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	55	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 386,00	R\$ 34.740,00
33	SAÍDA AS 12H – KM 20 (ESTRADA DE MARACANÃ), VILA UNIÃO, PA 127, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 20 AS 19H30MIN.(MICRO- ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	17	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 335,00	R\$ 30.150,00
35	SAÍDA AS 05H40MIN – ABAETEZINHO VIA MONTENEGRO, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 13H COM CHEGADA AO ABAETEZINHO AS 14H30MIN.(CARRO).	EEEFM Prof.ª Maria Ione	Manha	1	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 209,00	R\$ 18.810,00
36	SAÍDA AS 12H – VILA DE PORTO SEGURO VIA ESTRADA VELHA DE MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DE PORTO SEGURO AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof.ª Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	55	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 839,00	R\$ 75.510,00
37	SAÍDA AS 12H – VILA DE PORTO SEGURO VIA ESTRADA VELHA DE MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 1800H COM CHEGADA NA VILA DE PORTO SEGURO AS 19H30MIN.(MICRO-ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof.ª Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	8	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 830,00	R\$ 74.700,00
38	SAÍDA AS 12H – VILA DE TAPIAÍ, NOVA OLINDA, SUMAÚMA VIA ESTRADA VELHA DE MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DE TAPIAÍ AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM / Nilo de Oliveira / EEEFM Prof.ª Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	56	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 680,00	R\$ 61.200,00
39	SAÍDA AS 12H – VILA DA AMÉRICA, SÃO PEDRO VIA ESTRADA VELHA DE MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DA AMÉRICA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof.ª Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	55	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 456,00	R\$ 41.040,00
40	SAÍDA AS 12H – VILA DA AMÉRICA, SÃO PEDRO VIA ESTRADA VELHA DE MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira /	Tarde	14	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Setor de Licitação e Contratos

	DA AMÉRICA AS 19H30MIN.(MICRO-ÔNIBUS).	EEEFM Prof.ª Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio								
42	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO LIMÃO, 40, PIQUIÁ, KM 12, PAJURÁ KM 10, VIA RAMAL DO PRATA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO LIMÃO AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	Vila Santo Antônio do Prata	Tarde	55	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00
43	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO LIMÃO, 40, PIQUIÁ, KM 12, PAJURÁ KM 10, VIA RAMAL DO PRATA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO LIMÃO AS 19H30MIN.(MICRO-ÔNIBUS).	Vila Santo Antônio do Prata	Tarde	12	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
44	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO SÃO MATIAS, KM 12, KM 32, KM 13, PAJURÁ, KM 10, RAMAL DO PRATA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO SÃO MATIAS AS 19H30MIN.(VAN).	Vila do Curi	Tarde	11	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
45	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA DO SÃO MATIAS, KM 12, KM 32, KM 13, PAJURÁ, KM 10, RAMAL DO PRATA, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO SÃO MATIAS AS 14H30MIN.(CARRO).	Para a Vila do Curi	Manha	3	FIAT	MOBI	Diária	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
46	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO LIMÃO, 40, PIQUIÁ TRAVESSA DO 16, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO LIMÃO AS 19H30MIN.(MICRO-ÔNIBUS).	Para a Vila São Jorge (Km 18)	Tarde	22	9.160OD	VOLKSWAGEN	Diária	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
48	SAÍDA AS 12H – VILA DO LIVRAMENTO, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DO LIVRAMENTO AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	Vila São Luís	Tarde	46	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
49	SAÍDA AS 05H40MIN – VILA DO LIVRAMENTO, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA VILA DO LIVRAMENTO AS 14H30MIN.(VAN).	Vila São Luís	Manha	12	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos

50	SAÍDA AS 17H40MIN – VILA DO LIVRAMENTO. RETORNO AS 22H15MIN, COM CHEGADA NA VILA DO LIVRAMENTO AS 23H15MIN.(VAN).	Para a Vila São Luís	Noite	4	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 130,00	R\$ 11.700,00
52	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA DO NORTE. RETORNO AS 13H COM CHEGADA A TRAVESSA DO NORTE AS 14H30MIN.(VAN).	Para a Vila São Luís	Manhã	1	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 47,80	R\$ 4.302,00
53	SAÍDA AS 05H40MIN – VILA SORRISO (CARIPI). RETORNO 13H COM CHEGADA A VILA SORRISO AS 14H30MIN.(VAN).	Para a Vila São Luís	Manhã	10	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 63,00	R\$ 5.670,00
54	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DA ANGULAÇÃO, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DA ANGULAÇÃO AS 1930H.(VAN).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof.ª Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	9	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 94,00	R\$ 8.460,00
55	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO KM 12, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 12 AS 19H30MIN.(VAN).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	15	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 275,00	R\$ 24.750,00
56	SAÍDA AS 12H – TRAVESSA DO CUPU, ABACATE (EMPRESA NOVO HORIZONTE), PALMASA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO CUPU AS 19H30MIN.(VAN).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEE Macário F. Antônio	Tarde	12	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
57	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA DO CUPU, ABACATE (EMPRESA NOVO HORIZONTE), PALMASA, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO CUPU AS 14H30MIN.(CARRO).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEE Macário F. Antônio	Manha	1	MOBI	FIAT	Diária	90	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
58	SAÍDA AS 12H – VILA DE SÃO LUÍS, CARIPI I E II BASE, CONJUNTO VICENTE PEDROSA, COREIA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DE SÃO LUÍS AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	55	1720	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00
59	SAÍDA AS 12H – VILA DE SÃO LUÍS, CARIPI I E II BASE, CONJUNTO VICENTE PEDROSA, COREIA, COM CHEGADA AS	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira /	Tarde	16	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	Diária	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Setor de Licitação e Contratos

	13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DE SÃO LUÍS AS 19H30MIN.(VAN).	EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio								
60	SAÍDA AS 12H – VILA SANTO ANTÔNIO DO PRATA, VILA SÃO JORGE (KM 18), CURI CHEGADA AS 1300H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA SANTO ANTÔNIO DO PRATA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	55	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 430,00	R\$ 38.700,00
61	SAÍDA AS 12H – VILA SANTO ANTÔNIO DO PRATA, VILA SÃO JORGE (KM 18), CURI, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA SANTO ANTÔNIO DO PRATA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	28	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 410,00	R\$ 36.900,00
63	SAÍDA AS 12H – RAMAL DO PRATA, TRAVESSA 32, SÃO MATIAS, TRAVESSA DO 8, COM CHEGADA AS 1300H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA RAMAL DO PRATA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	45	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 230,00	R\$ 20.700,00
64	SAÍDA AS 12H – RAMAL DO PRATA, CUMARÚ PELA TRAVESSA DO 16 (SÃO LUIZINHO), COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA RAMAL DO PRATA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	50	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
65	SAÍDA AS 12H – RAMAL DO PRATA, CUMARÚ PELA TRAVESSA DO 16 (SÃO LUIZINHO), COM CHEGADA AS 1300H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA RAMAL DO PRATA AS 19H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	50	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 440,00	R\$ 39.600,00
66	SAÍDA AS 05H40MIN – VILA CARIPÍ I E II, BASE. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA VILA CARIPÍ AS 14H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	32	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
67	SAÍDA AS 05H40MIN – COMUNIDADE DA PANTOJA. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA COMUNIDADE DA PANTOJA AS 14H30MIN.(VAN).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	2	SPRINTER	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 230,00	R\$ 20.700,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Setor de Licitação e Contratos

69	SAÍDA AS 05H40MIN – TRAVESSA 16, SÃO LUIZINHO, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 13H COM CHEGADA NA TRAVESSA 16 AS 14H30MIN.(VAN).	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	3	SPRINTER	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 63,00	R\$ 5.670,00
70	SAÍDA AS 17H40MIN – COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, SANTA ROSA, BOM JESUS E TRAVESSA DO 40. RETORNO AS 22H15MIN COM CHEGADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA AS 23H15MIN.(VAN).	EEEFM Cônego Calado	Noite	9	SPRINTER	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 170,00	R\$ 15.300,00
72	SAÍDA AS 05H40MIN – VILA DE SÃO LUÍS, CARIPÍ I, CARIPÍ II, SANTA RITA, CONJ. VICENTE PEDROSA, VILA BUEIRO, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO ÀS 17H COM CHEGADA A VILA DE SÃO LUÍS ÀS 18H30MIN.(ÔNIBUS).	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	31	1720	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 255,00	R\$ 22.950,00
80	SAÍDA AS 05H40MIN – COMUNIDADE DO MONTENEGRO, COM CHEGADA AS 07H, RETORNO 17H COM CHEGADA À COMUNIDADE DO MONTENEGRO ÀS 18H30MIN.(VAN).	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	1	SPRINTER	MERCEDES- BENZ	Diária	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL										R\$ 1.180.688,40